L I D O
Em, 28 / 09 / 10
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010 **PL 1658 /2010**
(DO Sr. DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS)

Assessoria da Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.
Em, 29/09/10
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Obriga os Poderes e Órgãos da Administração pública Direta e Indireta, os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos instalados no Distrito Federal, a grafarem corretamente, em suas publicidades, os logradouros desta unidade da Federação.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Ficam os Poderes e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos instalados no Distrito Federal, obrigados a grafar corretamente, em suas publicidades, os logradouros desta Unidade da Federação.

Art. 2º Considera-se logradouro o exato endereço de todas as vias do Distirito Federal.

Art. 3° Considera-se publicidade a divulgação ao público dos endereços mencionados no artigo anterior, inclusive, a feita por intermédio de itinerários de transportes coletivos, anúncios em veículos de comunicação, placas, cartazes e outdoors.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator a uma das das seguintes medidas:

I – advertência;

I I – retirada da publicidade;

I I I – multa pecuniária no valor de R$ 100,00 (cem reais) por publicidade que contrarie o disposto nesta lei.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 29/09/2010 10:03 CBSP/K

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1658 / 2010
Folha Nº 01 R ITA

Art. 5º A fiscalização quanto ao cumprimento desta norma e a aplicação das sanções previstas no artigo anterior ficarão a cargo dos Órgãos do Poder Execuivo responsáveis pela fiscalização das atividades urbanas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal nasceu do sonho de um grande estadista e a realização desse sonho contou com a participação de diversas pessoas. Homens e mulheres que cravaram na história suas realizações. Muitos foram homenageados emprestando seus nomes a vias desta cidade. Outras, ganharam apelidos que com o passar do tempo foram incorporados ao dia-a-dia de todos nós. Exatamente por isso, temos, por exemplo, em Taguatinga, a Avenida Hélio Prates – matemático, arquiteto e professor que governou o DF entre 1969 e 1974; bem como temos a Avenida SAMDU – que significa serviço de assistência médica domiciliar de urgência, eis a razão da palavra ser grafada com "M".

O fato é que atualmente, tanto em Taguatinga quanto nas demais regiões administrativas, tornou-se comum vermos o comércio, a indústria e, pasmem! o próprio poder público, desconsiderar a história da cidade, publicizando equivocadamente os logradouros.

Nos ônibus que circulam pelas cidades, não raro percebemos erros grosseiros, e, apenas a título de argumentação, o manual com orientações proferidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do DF para as eleições de 2010, grafa avenida samdu com "N". A intenção deste projeto não é punitiva. O que se busca é tornar de todos conhecida a razão de cada endereço, de cada nome, de cada local, a fim de que a cidade não deixe cair no esquecimento sua história.

Sendo estas apenas algumas das razões que nos motivaram, consideramos importante o tema razão pela qual o submetemos à apreciação deste plenário, contando com o apoio dos nobres pares para aprovar o projeto.

Sala das Sessões,

BENEDITO DOMINGOS
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1658/2010
Folha Nº 02 RITA